



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

71
8

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 388/03

Em, 04/12/03

Ref.: Proc. 817826548

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. ANOTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA MARCA. RECONHECIMENTO DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DEVE SER DECLARADA A SUA NULIDADE DE OFÍCIO, INTELIGÊNCIA DA SÚMULA DO STF Nº 473 E ARTIGO 53 DA LEI Nº 9.784/99.

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria.

O Setor de Transferência da DIRMA solicita orientação desta Procuradoria quanto ao procedimento a ser adotado para sanear o lapso da Administração, que ignorou o deferimento de transferência de titularidade requerido anteriormente à anotação da arrecadação da marca "JEANS INTERNACIONAL SPORTSWEAR", efetivada em cumprimento à determinação judicial da 4ª Vara Cível-SP.

Esclareça-se, de plano, que a mencionada transferência de titularidade foi deferida, porém não foi publicada, razão pela qual o ônus recaiu erroneamente sobre a empresa "SISA EDITORIAL LTDA", que em verdade não é mais a proprietária da marca arrecadada.

A questão posta é simples, já que a falha ocorrida foi reconhecida pela própria Administração deve, esta, proceder a sua correção, de ofício, de modo a extirpá-lo do mundo jurídico por vício de legalidade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

72
/

Cabe lembrar, que a Administração Pública é sempre parte interessada na lisura de seus atos e poderá invalidá-los "sponte propria" ou quando provocada a fazê-lo, por obediência ao princípio da legalidade.

É baseado neste dever, de proteger o ordenamento jurídico vigente, que a Administração Pública tem a obrigação de declarar seus atos nulos, quando eivados de ilegalidade, nos termos, de há muito, consubstanciados na Súmula nº 473 do STF, a saber:

"A administração pode anular seus próprios atos eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ..."

Vale aduzir, a propósito, que o ato administrativo entra no mundo jurídico com lastro na validade, haja vista a conformidade de seus elementos à lei.

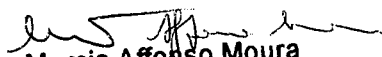
Impõe registrar, ainda, que o corolário jurisprudencial da Colenda Corte foi positivado através da Lei nº 9.784/99, consoante se vê do artigo 53, "verbis":

"Art. 53 – A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Sendo assim, deve a Administração, motivadamente, por força do artigo 50, inciso VI, do mesmo diploma legal supramencionado, declarar *ex officio* a nulidade da anotação em análise, qual seja, da arrecadação.

Ato contínuo, deve o INPI, após tal providência, publicar o deferimento da transferência requerida através da petição (RJ) 38825, de 16/07/2003, fazendo republicar a arrecadação e, por fim, oficial o douto juízo de direito da 4ª Vara Cível de SP, para informá-lo sobre a retificação promovida.

Era o que cabia informar.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo nº 817826548

Em 12/04/2004

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 388/2003.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
A DIEMA
12/04/04

RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Procurador Geral
PORT. REGIST. Nº 024/195